

LEI N º 911/2025, 31 DE OUTUBRO DE 2025

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

O Povo do Município de Ibitiúra de Minas/MG, por seus Representantes legais APROVOU e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma de Anexos a esta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2026 estão em conformidade com o estabelecido no artigo 2º, da Lei nº 903 de 26/06/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, e, estão de acordo com os anexos desta lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo poder executivo, através de projeto de lei de revisão específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas anual, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano elaborado pelo controle interno do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos legais, vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 31 de outubro de 2025.


Rony Wilson Leonardo
PREFEITO MUNICIPAL
IBITIÚRA DE MINAS - MG

RONY WILSON LEONARDO
Prefeito Municipal